



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:	108/2026
CREDENCIAMENTO Nº	002/2026
OBJETO	Credenciamento para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de mecânica e manutenção dos Veículos, Pesados e Máquinas Pesadas da frota de veículos automotores do município de Santa Rita de Jacutinga - MG
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	A partir das 09h do dia 06 de agosto de 2026. Encerramento em 12 meses contados a partir da data de publicação deste Edital .
TIPO DE LICITAÇÃO	CREDENCIAMENTO
FORMA DE PARTICIPAÇÃO	Por envio no e-mail: cpl2srjacutinga.mg.gov.br
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 1.079.630,50 (um milhão, setenta e nove mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos).
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
AGENTE DE CONTRAÇÃO	Priscilla Ferreira Teodoro Ribeiro
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E ALTERAÇÕES	No site www.srjacutinga.mg.gov.br ; ou através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
INFORMAÇÕES	Através do tel. 32 33210600 e e-mail cpl@srjacutinga.mg.gov.br

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga/MG, endereço na Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, 50, Cachoeira, na cidade de Santa Rita de Jacutinga/MG, inscrita no CNPJ: 18338.269/0001-48, isenta de inscrição estadual, torna público através Agente de Contratação e equipe da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga - MG, designados pela Portaria Municipal nº 32 de 01 de março de 2024, a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, nos termos da Lei 14.133/21 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas.

2. DO OBJETO.

Constitui objeto do presente processo, o credenciamento para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de mecânica e manutenção dos Veículos, Pesados e Máquinas Pesadas da frota de veículos automotores do município de Santa Rita de Jacutinga - MG, que poderão ser chamados a firmar contrato com este Município, conforme disposições contidas no **ANEXO I** deste Edital.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do processo de credenciamento, pessoas jurídicas que possuam a qualificação exigida, e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

3.2 - Não poderá participar da presente licitação a Empresa:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;
- c) As empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) Empresa reunida em Consórcio, em razão da natureza do objeto onde os serviços serão executados por todos que atentam os requisitos.

3.3 - A vedação de que trata o item “e” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

3.4 - A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4. DA DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 - O pedido de credenciamento deverá ser realizado conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital, devidamente preenchidos e assinados e com a documentação, deverão ser identificados com os termos: “**CREDENCIAMENTO** “Nº 002/2026”, NOME E CNPJ DA REQUERENTE e deverão ser enviados por **e-mail: cpl@srjacutinga.mg.gov.br**, devendo os arquivos serem obrigatoriamente enviados em pasta zipada.

4.2 - O assunto do e-mail deverá conter os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTO N °002/2026

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento as requerentes deverão preencher o Requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo constante do **ANEXO II**;

5.2. Pessoa Jurídica

5.2.1 – Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



d) - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

5.2.2- Regularidade fiscal e trabalhista:

a) **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** conjunta com Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abranja contribuições previdenciárias), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

f) Certidão de regularidade de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.2.3 - Declarações

a) Declaração múltipla expressa de que o licitante (Modelo –**Anexo III**):

a.1) não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

a.2) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (se aplicado ao número de funcionários da empresa) e atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

a.3) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

a.4) de que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que no ano/calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.4 - Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o interessado participante deste Credenciamento proceda à regularização da documentação.

6. DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 - Após analisada a documentação de Credenciamento, será lavrada Ata Circunstanciada apontando o julgamento da documentação cujo resultado será divulgado no site do Município.

6.2 - Decorrido o prazo legal de 03(dias)dias úteis para interposição de eventuais recursos a Comissão encaminhará a decisão para autoridade superior competente para a respectiva homologação cujo extrato será publicado.

6.3 - O Município manterá atualizado a lista de credenciados

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas com a execução do presente Credenciamento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADA E RODAGEM

Sub-Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADA E RODAGEM,
26.782.010.2.0027 MANUT. DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE
1.981.535,00 311.628,44 2.293.163,44

3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, 3.3.90.39 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Unidade: 7 - SECRET. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Sub-Unidade: 1 - SECRET. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS, 15.122.003.2.0022 MAN.ATIV.SECRETARIA OBRAS PÚBLICAS E SERV. URBANOS, 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Unidade: 11 - SEC. MUNIC. AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Sub-Unidade: 1 - SEC. MUNIC. AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, 20.606.014.2.0033 ATIV. SECRET. AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12.361.004.2.0042 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

8.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times V$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

8.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

8.5 - Os serviços serão remunerados no valor referenciado pelo Município, obtido através de ampla pesquisa de mercado Anexo I deste edital - TERMO DE REFERÊNCIA

8.6- Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços.

8.7- Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o Município efetuará as retenções legais de tributos e contribuições previstos na legislação.

8.8 - O Município deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.9- O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1 - A escolha da contratação dos credenciados seguirá por ordem de classificação, que seguirá a ordem de protocolo dos e-mails enviados, criando-se uma lista de classificação, para cada item do processo.

9.1.1 - Somente integrarão a lista de classificação os participantes efetivamente credenciados. Havendo irregularidades na documentação ou não estando esta completa o interessado deverá enviar nova documentação por e-mail gerando novo protocolo.

9.2 - A lista de credenciados deve ser permanentemente atualizada e publicada no site seguindo ao critério cronológico.

9.3 - A sucessão entre os credenciados ocorrerá sempre que a soma dos serviços executados em cada item superar o limite estabelecido, conforme relação abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Hr	1.750	Prestação de Serviço de mecânica preventiva e corretiva em veículos pesados da frota da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga compreendendo ônibus, caminhões, microônibus, caçambas e similares, O serviço inclui a prestação de serviço	R\$ 190,15	R\$ 332.762,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

			de mão de obra sem o fornecimento de peças, limitando exclusivamente a mão de obra mecânica. O serviço inclui: serviços mecânicos em geral : motor, freios e suspensões, direção, transmissão, parte hidráulica e parte elétrica		
2	Hr	2.600	Prestação de Serviço de mecânica preventiva e corretiva em máquinas pesadas da frota da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga compreendendo moto niveladora, retroescavadeira, tratores e implementos agrícolas, O serviço inclui a prestação de serviço de mão de obra sem o fornecimento de peças, limitando exclusivamente a mão de obra mecânica. O serviço inclui: serviços mecânicos em geral : motor, freios e suspensões, direção, transmissão, parte hidráulica e parte elétrica	R\$ 236,67	R\$ 615.342,00
3	Hr	900	Serviços de lanternagem e funilaria em veículos caminhões e ônibus.	R\$ 146,14	R\$ 131.526,00

9.3.1 -Para garantir a equidade entre os credenciados, o valor excedente ao limite de cada item será levado em consideração, acumulando para a contagem da segunda rodada e assim sucessivamente. Caso o valor excedente supere o limite do item, o credenciado passa a vez na sucessão, até que o valor excedente seja inferior ao limite, desse modo habilitando para a contratação.

9.4-Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9.5-Será admitida quebra da ordem de chamamento nos casos em que o serviço a ser executado seja correlacionado a serviço realizado anteriormente pela empresa (inclusive em sede de contrato anterior), a fim de preservar os requisitos de garantia, garantindo a integralidade na execução do serviço, e em se tratando da situação, podendo o órgão exigir o cumprimento contratual do instituto da garantia legal.

9.6-Fica restrito as empresas concessionárias ou autorizadas a revisão dos veículos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

estiverem dentro do período de garantia legal.

10. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 - Os esclarecimentos, impugnações, razões e contrarrazões dos recursos poderão ser enviadas através de e-mail, para o endereço cpl@srjacutinga.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Setor de Licitações e Contratos, no horário das 07h30min às 16h30min.

10.2 - Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

10.3 - Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação, esclarecimentos e providências no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4- A apresentação de impugnação contra o edital não terá efeito suspensivo;

10.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

10.7 - Efetuado o credenciamento, qualquer participante poderá manifestar no prazo de 03 (três) dias úteis da data do julgamento do credenciamento recurso, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses

10.8 -O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10- Aos casos omissos aplica-se o art. 165 da Lei 14.133/21.

10.11 - Decididos os recursos o resultado será homologado e o credenciado terá o prazo de 02(dois) dias úteis para a assinatura contratual.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

11.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

11.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5- O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1 - A Prefeitura Municipal poderá promover o credenciamento a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura da entidade Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2- Estabelecimentos que não assinarem o instrumento contratual no prazo estabelecido.

12.3 - O Credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito além do credenciamento às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Administração que opinará em 05 (cinco) dias úteis.

13. DAS SANÇÕES

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

- c) fraudar a licitação;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

14.1 - A qualquer tempo o Município, por seus fiscais, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, equipamentos, guarda dos veículos e capacidade técnico-operativa, inclusive como pré requisito à contratação.

14.2 - É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta;

14.3 - Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar o andamento do processo, cabendo ao mesmo verificar junto ao site do Município: www.srjacutinga.mg.gov.br, qualquer publicação com esta finalidade, não cabendo alegação de desconhecimento de fato previamente publicado.

14.4 - O edital de credenciamento ficará disponível no PNCP, Site do Município e estará permanentemente aberto até a vigência do último contrato.

14.5 - Os contratos poderão ser renovados por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos.

14.6 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Santa Rita de Jacutinga, 06 de agosto de 2026.

Luiz Fernando Osório
Prefeito Municipal



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1082026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 – OBJETO

1.1 - Credenciamento para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de mecânica e manutenção dos Veículos, Pesados e Máquinas Pesadas da frota de veículos automotores do município de Santa Rita de Jacutinga - MG, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características dos serviços a serem contratados, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 - Compreende-se como serviço de manutenção: revisão e reparos em motor e câmbio, com ou sem troca de peças; regulagem e reparos de embreagem e freio, com ou sem troca de peças; serviços de troca de molas, recuperação de motor (retífica, montagem, etc.); bomba injetora, recuperação de câmbio e diferencial; conserto e recuperação do sistema hidráulico (serviço de troca de óleos, filtros e lubrificantes); conserto de radiadores; diagnóstico/análise e conserto do sistema de injeção eletrônica; conserto do sistema de freios, reparos de suspensão. Serviços de reparação e revisão da parte elétrica com troca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

de lâmpadas, faróis, fusíveis, troca de lanterna, colocação de faróis; troca de bateria; refazer chicote, dentre outros do gênero.

4.2 - Compreende-se como serviços de lanternagem funilaria e pintura aqueles aplicados na chaparia veicular e sua estrutura, destinado a recuperação da forma original, bem como recuperação da pintura, podendo compreender a troca de peças, recuperação de peças, lixamento, pintura e polimento.

4.3 - Compreende-se como manutenção em sistemas de ar-condicionado os serviços destinados ao perfeito funcionamento de sistemas de refrigeração da cabine do motorista ou operador, e dos passageiros, podendo compreender trocas de peças, recargas de gás, aferição de pressão, limpeza de condensadora, evaporadora e compressor, dentre outros serviços do gênero.

4.5 - Compreende-se como veículo tipo caminhão aqueles veículos destinados ao transporte de cargas e que excedem o Peso Bruto Total de 3.500kg;

4.6 - Compreende-se como veículo tipo ônibus aqueles veículos destinados ao transporte de passageiros e que excedem o Peso Bruto Total de 3.500kg;

4.7 - Compreende-se como máquinas pesadas, aqueles veículos auto propulsados destinados à atividades de agricultura como aração, plantio, colheita, etc; e aqueles destinados a atividades de terraplanagem.

4.8 - Compreende-se como implementos agrícolas, aqueles equipamentos destinados à atividade de plantio, colheita, preparação de solos, bem como os destinados a atividades de terraplanagem, sem propulsão própria, operando como acessório de veículo ou máquina principal.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos casos permitidos na Lei 14.133/21.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 – Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3 - Garantia da contratação

8.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1.1 - A execução dos serviços estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Município de Santa Rita de Jacutinga.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.3 - A quantidade de horas é estimada, não obrigando ao Município sua total execução.

9.2 - DAS INSTALAÇÕES, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS EQUIPAMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

9.2.1 - Considerando que a prestação de serviços mecânicos de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a licitante deve dispor de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas (Oficina), aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados de monitoramento e diagnóstico com mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

9.2.2 - Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

9.2.3 - Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

9.2.4 - A oficina deverá ser equipamento com pelo menos:

9.2.4.1 - 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétrico-eletrônicos nos veículos;

9.2.4.2 - 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;

9.2.4.3 - 01 (um) carregador de baterias;

9.2.4.4 - 01 (um) teste para análise de baterias;

9.2.4.5 - 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);

9.2.5 - Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;

9.2.6 - Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;

9.2.7 - Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;

9.2.8 - Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

9.2.9 - Rampa própria e adequada para recepcionar os veículos pesados, de forma que possa atender os serviços a serem executados em ônibus e caminhões;

9.2.10 - Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;

9.2.11 - Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;

9.2.12 - 01 (um) equipamento de regulagem de faróis.

9.3 - DO RAIO MÁXIMO DE INSTALAÇÃO DAS OFICINAS

9.3.1 - Os veículos e máquinas pesadas deverão receber atendimento diretamente na garagem Municipal ou em local que se encontrar, nas proximidades do município contratante.

ITENS	SEDE/INSTALAÇÃO	JUSTIFICATIVA
01, 02 e 03	Instalada e sediada até 125 km da sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga/MG.	Justifica-se uma maior abrangência para oficinas prestadoras de serviços especializados em veículos e máquinas pesadas, visto que na região não há um número significativo de oficinas especializadas. Com vistas a satisfazer os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade a empresa deverá estar sediada e instalada há pelo menos 125 km (duzentos e cinquenta quilômetros) percorridos da sede do Município.

9.3.3 - Ressalvados os serviços considerados impossíveis de serem executados fora da oficina da empresa contratada;

9.3.4 - Na aceitação da empresa credenciada para a prestação dos serviços mecânicos, formalizará o Termo de Credenciamento e contrato com o município utilitário.

9.3.5 - Não sendo constatadas as reais condições para boa e perfeita execução do objeto, bem como o mínimo de equipamentos exigidos, a credenciada será considerada desclassificada, seguindo a lista de documentação das empresas em ordem cronológica, garantindo serviços de boa qualidade ao município.

9.3.6 - Os serviços deverão ser iniciados em até 24 horas contadas da ordem de execução e entregues no período de tempo previsto para a sua execução.



9.3.7 - Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte.

9.8 Justificativa Técnica – Delimitação Geográfica das Oficinas para Prestação de Serviços Mecânicos à Frota Municipal

A definição de critérios geográficos para o credenciamento de oficinas destinadas à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de Santa Rita de Jacutinga fundamenta-se em aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e planejamento, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de organização contratual, os veículos da frota municipal foram classificados em dois grandes grupos:

● **Grupo I:** veículos e máquinas pesadas (ônibus, caminhões, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras e afins).

1. Veículos e máquinas pesadas – Limite de 125 km

No caso dos veículos e máquinas pesadas, embora a maioria das manutenções ocorra no pátio da própria Prefeitura, por meio do deslocamento das oficinas credenciadas até o local, alguns serviços específicos não podem ser realizados fora da estrutura fixa da oficina, como:

- Retífica de motores e cabeçotes;
- Usinagem de componentes estruturais;
- Mandrilhamento de chassis;
- Embuchamento e serviços com prensas hidráulicas e tornos industriais.

Tais serviços requerem equipamentos pesados, fixos e não transportáveis, inviabilizando o atendimento externo. Nessas situações pontuais, é indispensável o deslocamento do veículo ou máquina até a oficina, o que envolve logística complexa e alto custo, especialmente quando há necessidade de uso de guinchos ou pranchas para transporte de cargas pesadas e de grandes dimensões.

Diante da baixa disponibilidade regional de oficinas com estrutura compatível para manutenção pesada, foi definido o limite máximo de 125 km, medida que equilibra:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

- A necessidade de acesso a oficinas devidamente equipadas, ainda que localizadas em centros mais distantes;
- Com a busca por manter os custos de transporte sob controle, evitando contratações emergenciais ou indisponibilidade de serviços especializados.

A ampliação do raio de cobertura tem como finalidade ampliar a base de prestadores habilitados, assegurando que o Município possa contratar oficinas tecnicamente aptas.

Conclusão:

A delimitação dos raios de atendimento dos veículos e máquinas pesadas (até 125 km), é medida técnica, proporcional e juridicamente amparada, que visa garantir a eficiência na manutenção da frota municipal, evitar desperdícios de recursos públicos e garantir a prestação contínua dos serviços públicos essenciais, em observância aos princípios da Administração Pública e às diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

9.5 - OS SERVIÇOS DEVERÃO SEGUIR A SEGUINTE DINÂMICA:

9.5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.5.2 - As manutenções se dividem em:

9.5.2.1 - Serviços mecânicos de veículos pesados, máquinas pesadas e implementos agrícolas);

9.5.2.2 - Serviço de lanternagem e pintura (para todos os veículos, máquinas e implementos);

9.5.3 - Todas as manutenções deverão ser realizadas por pessoal especializado;

9.5.4 - O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 às 18 horas, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 às 12 horas e em situações esporádicas aos domingos e feriados conforme necessidade e solicitação do Setor responsável.

9.5.5 - A empresa credenciada deverá disponibilizar contato de telefone do responsável pelos serviços, tendo este a obrigatoriedade de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas para solucionar as solicitações das chamadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

9.5.6 - O CONTRATANTE relatará o defeito apresentado pelo veículo, para que a CONTRATADA elabore o respectivo orçamento e fará um comunicado antecipado (por telefone, WhatsApp ou e-mail) informando o envio do veículo à CONTRATADA.

9.5.7 - A empresa credenciada deverá informar o respectivo orçamento através de documento com os dados da empresa e assinatura do responsável pelo orçamento.

9.5.8 - A CONTRATADA, a contar do ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do tempo de imobilização do veículo, dando início imediato ao processo para pronto atendimento mecânico, no intuito de agilizar o reparo do mesmo.

9.5.9 - O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da comunicação devidamente justificada e assinada pelo solicitante.

9.5.10 - O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será o mínimo necessário, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pelo CONTRATANTE, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo CONTRATANTE o prolongamento dos prazos, devendo este ser oficializado.

9.5.11 - Os atrasos comprovadamente motivados pelo município não serão computados na contagem do prazo na prestação dos serviços.

9.5.12 - Na eventualidade de tornar necessária a substituição de qualquer peça fornecida ou se necessário refazer serviços executados pela CONTRATADA, durante o período de garantia, o prazo será restabelecido especificamente para os serviços executados.

9.5.13 - Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação das peças a serem substituídas.

9.5.14 - A prestação dos serviços, somente poderão ser efetuados mediante apresentação de autorização de fornecimento de serviços, embasada em orçamento prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte do Município Utilitário sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

9.5.15 - O CONTRATANTE analisará o orçamento dos serviços mecânicos, e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

9.5.16 - Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo à aprovação.

9.5.17 - O serviço somente poderá ser realizado após a entrega pela CONTRATANTE de autorização de fornecimento de serviços complementares.

9.5.18 - As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas ao Município de Santa Rita de Jacutinga, devidamente acondicionadas juntamente com o veículo reparado.

9.6– GARANTIA

9.6.1 - A empresa contratada arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado (MECÂNICOS), pelo prazo de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, contados após a entrega dos serviços.

9.6.2 - Após a realização dos serviços será emitido a nota fiscal que se dará de base na data da garantia, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o município.

9.6.3 - A garantia para serviços e colocação de peças em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal da prestação dos serviços;

9.6.4 - Faculta-se ao Servidor Municipal responsável pela fiscalização do Termo de Compromisso verificar junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência na execução do objeto, o fato de a empresa oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

9.7 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO:

9.7.1 - A escolha da contratação dos credenciados seguirá por ordem de classificação, que seguirá a ordem de protocolo dos e-mails enviados, criando-se uma lista de classificação, para cada item do processo.

9.7.1.1- Somente integrarão a lista de classificação os participantes efetivamente credenciados. Havendo irregularidades na documentação ou não estando esta completa o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

interessado deverá enviar nova documentação por e-mail gerando novo protocolo.

9.7.2- A lista de credenciados deve ser permanentemente atualizada e publicada no site seguindo ao critério cronológico.

9.7.3-A sucessão entre os credenciados ocorrerá sempre que a soma dos serviços executados em cada item superar o limite estabelecido, conforme relação abaixo:

Item	Uni d.	Quan t.	Especificação	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Hr	1.750	Prestação de Serviço de mecânica preventiva e corretiva em veículos pesados da frota da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga compreendendo ônibus, caminhões, microônibus, caçambas e similares, O serviço inclui a prestação de serviço de mão de obra sem o fornecimento de peças, limitando exclusivamente a mão de obra mecânica. O serviço inclui: serviços mecânicos em geral : motor, freios e suspensões, direção, transmissão, parte hidráulica e parte elétrica	R\$ 190,15	R\$ 332.762,50
2	Hr	2.600	Prestação de Serviço de mecânica preventiva e corretiva em máquinas pesadas da frota da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga compreendendo moto niveladora, retroescavadeira, tratores e implementos agrícolas, O serviço inclui a prestação de serviço de mão de obra sem o fornecimento de peças, limitando exclusivamente a mão de obra mecânica. O serviço inclui: serviços mecânicos em geral : motor, freios e suspensões, direção, transmissão, parte hidráulica e parte elétrica	R\$ 236,67	R\$ 615.342,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

3	Hr	900	Serviços de lanternagem e funilaria em veículos caminhões e ônibus.	R\$ 146,14	R\$ 131.526,00
---	----	-----	---	------------	----------------

VALOR TOTAL: R\$ 1.079.630,50 (um milhão, setenta e nove mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos).

9.7.3.1-Para garantir a equidade entre os credenciados, o valor excedente ao limite de cada item será levado em consideração, acumulando para a contagem da segunda rodada e assim sucessivamente. Caso o valor excedente supere o limite do item, o credenciado passa a vez na sucessão, até que o valor excedente seja inferior ao limite, desse modo habilitando para a contratação.

9.7.4-Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9.7.5-Será admitida quebra da ordem de chamamento nos casos em que o serviço a ser executado seja correlacionado a serviço realizado anteriormente pela empresa (inclusive em sede de contrato anterior), a fim de preservar os requisitos de garantia, garantindo a integralidade na execução do serviço, e em se tratando da situação, podendo o órgão exigir o cumprimento contratual do instituto da garantia legal.

9.7.6-Fica restrito as empresas concessionárias ou autorizadas a revisão dos veículos que estiverem dentro do período de garantia legal.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Santa Rita de Jacutinga e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá Gestor do Contrato o Sr. Jone Marcos de Bem Fiscal Administrativo.

10.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produziu os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.1.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

12.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



12.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.5- Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times V$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

13.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

14 - REAJUSTE

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

14.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.

15.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

15.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

15.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

16.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

16.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Santa Rita de Jacutinga ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.11 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade.

16.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

16.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

16.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de Santa Rita de Jacutinga;

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 17.2.1.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

17.3 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

17.3.1.1. Habilitação Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

17.3.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.1.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.1.1.3 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.3.1.1.4 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.4. FISCAL E TRABALHISTA;

17.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

17.4.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.5.1. Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

17.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.6.1. Não será exigido Qualificação Técnica.

18 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

18.1 - No presente credenciamento não será permitido a participação de pessoa física.

19 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Uni d.	Quan t.	Especificação	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Hr	1.750	Prestação de Serviço de mecânica preventiva e corretiva em veículos pesados da frota da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga compreendendo ônibus, caminhões, microônibus, caçambas e similares, O serviço inclui a prestação de serviço de mão de obra sem o fornecimento de peças, limitando exclusivamente a mão de obra mecânica. O serviço inclui: serviços mecânicos em geral : motor, freios e suspensões, direção, transmissão, parte hidráulica e parte elétrica	R\$ 190,15	R\$ 332.762,50
2	Hr	2.600	Prestação de Serviço de mecânica preventiva e corretiva em máquinas pesadas da frota da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga compreendendo moto niveladora, retroescavadeira, tratores e	R\$ 236,67	R\$ 615.342,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

			implementos agrícolas, O serviço inclui a prestação de serviço de mão de obra sem o fornecimento de peças, limitando exclusivamente a mão de obra mecânica. O serviço inclui: serviços mecânicos em geral : motor, freios e suspensões, direção, transmissão, parte hidráulica e parte elétrica		
3	Hr	900	Serviços de lanternagem e funilaria em veículos caminhões e ônibus.	R\$ 146,14	R\$ 131.526,00

19.1 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 1.079.630,50 (um milhão, setenta e nove mil, seiscientos e trinta reais e cinquenta centavos).**

20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santa Rita de Jacutinga.

20.1.1 - A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Unidade: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADA E RODAGEM

Sub-Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADA E RODAGEM, 26.782.010.2.0027 MANUT. DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE 1.981.535,00 311.628,44 2.293.163,44

3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Unidade: 7 - SECRET. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Sub-Unidade: 1 - SECRET. MUNIC. OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS, 15.122.003.2.0022 MAN.ATIV.SECRETARIA OBRAS PÚBLICAS E SERV. URBANOS, 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Unidade: 11 - SEC. MUNIC. AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Sub-Unidade: 1 - SEC. MUNIC. AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, 20.606.014.2.0033 ATIV. SECRET. AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12.361.004.2.0042 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.



20.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

21.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2026
CREDENCIAMENTO Nº002/2026

Requerimento de solicitação de credenciamento

À Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga/MG:

A empresa abaixo qualificada vem requerer seu credenciamento para prestação de serviços de oficina mecânica, borracharia e geometria veicular para a manutenção dos Veículos Pesados e Máquinas Pesadas da frota de veículos automotores do município de Santa Rita de Jacutinga:

RAZÃO SOCIAL/NOME: -----

CNPJ Nº: ----- IE: -----

Responsável: -----

Endereço: -----

Cidade: -----/MG.

CEP: ----- E-mail: -----

Telefones:()----- ()----- Fax:() -----

Itens de interesse no credenciamento:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Médio Unitário	Marcar com X os itens aderidos
1	Hr	1.750	Prestação de Serviço de mecânica preventiva e corretiva em veículos pesados da frota da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga compreendendo ônibus, caminhões, microônibus, caçambas e similares, O serviço inclui a prestação de serviço de mão de obra sem o fornecimento de peças, limitando exclusivamente a mão de obra mecânica. O serviço inclui: serviços mecânicos em geral : motor, freios e suspensões, direção, transmissão, parte hidráulica e parte elétrica	R\$ 190,15	
2	Hr	2.600	Prestação de Serviço de mecânica preventiva e corretiva em máquinas pesadas da frota da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga compreendendo moto niveladora, retroescavadeira, tratores e implementos agrícolas, O serviço inclui a prestação de serviço de mão de obra sem o fornecimento de peças, limitando exclusivamente a mão de obra mecânica. O serviço inclui: serviços mecânicos em geral : motor, freios e suspensões, direção, transmissão, parte hidráulica e parte elétrica	R\$ 232,92	
3	Hr	900	Serviços de lanternagem e funilaria em veículos caminhões e ônibus.	R\$ 146,14	

_____, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

NOME DA EMPRESA
CNPJ Nº -----
NOME DO REPRESENTANTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO MÚLTIPLA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº....., DECLARA, para os devidos fins, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação (se aplicado ao número de funcionários da empresa), conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que no ano/calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Declara ainda, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Ass. do representante legal.

ANEXO IV

MINUTADO CONTRATO N° -----/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 108/2026.

CREDENCIAMENTO N° 002/2026

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga/MG, endereço na rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, n° 50, Cachoeira, na cidade de Santa Rita de Jacutinga-MG, inscrita no CNPJ: 18.338.269/0001-48, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando Osório, CPF n° -----, denominado de agora em diante de CREDENCIANTE.

CREDENCIADO: Empresa: _____, CNPJ _____, com sede na Rua (AV.) _____, N° _____, Bairro: _____, na Cidade de _____, CEP: _____, representada neste ato pelo Sr.(a). _____, CPF _____, identidade n° _____, denominado de agora em diante de CREDENCIADO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do edital de Credenciamento em epígrafe, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular a execução do objeto deste credenciamento, o qual será regido pelas disposições da Lei 14.133/21, em especial os arts. 79, I parágrafo único II e art. 74 pelos termos do Edital e seus anexos supramencionados que lhe deu origem pelas cláusulas a seguir transcritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de oficina mecânica, borracharia e geometria veicular para a manutenção dos Veículos e Máquinas Pesadas da frota de veículos automotores do município de Santa Rita de Jacutinga/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do objeto do credenciamento será indireto de empreitada por preço unitário, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.2 - Os serviços de deverão ser executados no pátio da prefeitura e em oficinas próprias nas distâncias e cidades polo informadas no Termo de Referência.

2.3 - A execução dos serviços estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do Município de Santa Rita de Jacutinga.

2.4 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

2.5 - O valor da mão de obra não será por homem ou cabeça e sim por serviço, portanto o proponente deverá levar isso em conta no momento do credenciamento.

2.6 - A quantidade de horas é estimada, não obrigando ao Município sua total execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - Os serviços serão remunerados conforme tabela abaixo :

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
-------------	--------------	---------------	----------------------	-----------------------------	--------------------------

3.1.1 O valor total do presente contrato é de R\$ _____, este valor será dividido entre todos credenciados para os mesmos itens, não havendo, portanto, a obrigação de solicitação total do valor.

3.2 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

3.4 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma

para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times V$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

3.5 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas no termo de Referência.

3.6 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.7 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.8 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.9 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.10 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

4.1 -O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação devidamente justificada e assinada pelo solicitante.

4.1.1 - Nos orçamentos deverão estar especificados o prazo de execução dos serviços devendo os mesmos serem iniciados no prazo de até 24h a contar da aprovação do orçamento.

4.1.2 - Eventuais atrasos deverão ser justificados.

4.3 - O prazo de vigência do presente contrato será até 11 de julho de 2026, podendo ser prorrogado nos casos permitidos pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026:

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 - São obrigações do Credenciante:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.2 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.

6.1.4 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

6.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

6.1.7 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

6.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.2 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6 – O

contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.9- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Santa Rita de Jacutinga ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.10 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade.

7.1.11 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

7.1.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

7.1.14- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de Santa Rita de Jacutinga;

7.1.16- Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento.

7.1.17 –Prestar garantia conforme determinado no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

8.3 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.9 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (DESCREDENCIAMENTO)

9.1 - A Prefeitura Municipal poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura da entidade Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 - Estabelecimentos que não assinarem o instrumento contratual no prazo estabelecido.

9.3 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

9.4 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito além do descredenciamento às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Administração que opinará em 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Atuará como Gestor do contrato o Sr. _____.

10.2 - Atuará como fiscal administrativo do contrato o Sr. _____.

10.3 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4 - Caberá ao fiscal técnico dentre outras atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

- a) acompanhar a qualidade e eficiência dos serviços;
- b) cumprimento de condições sanitárias do estabelecimento;
- c) capacidade técnica dos profissionais envolvidos

10.5 -Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a evolução dos serviços no que diz respeito a liberação de requisições de exames e execução dos mesmos;
- b) conferir relatórios da prestação dos serviços;
- c) acompanhar a conformidade das documentações apresentadas para o credenciamento.
- d) Alimentar sistemas, se necessário.

10.7 - Caberá ao Gestor do contrato:

- a) liberar cotas mensais;
- b) autorização quanto a pagamentos;
- c) autorizações de alteração do contrato,
- d) aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, inclusive no que se refere aos quantitativos respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - O contrato vincula-se à integralidade do Credenciamento de nº 002/2026, Processo Licitatório nº 108/2026, que lhe deu origem, incluindo todos os seus anexos, de forma que as informações se complementem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1-Integramente contrato, com os e nele estivessem transcritos, o Edital do credenciamento e seus anexos

13.2- Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

13.3- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21

13.4 - E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita de Jacutinga, ____ de _____ de 2026

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga
Luiz Fernando Osório



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Credenciante

Nome Empresa

Nome do representante

Credenciada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: